## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 1998.

## REQUERIMENTO N°, DE 2017

Requer a realização de seminários nos estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Goiás para debater sobre a importância de alterações na Lei Kandir.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de seminários, visando auxiliar os trabalhos desta Comissão, nos estados do **Rio Grande do Sul, Bahia e Goiás** para debater sobre possíveis alterações na Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos enormes avanços que a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, representou na sua origem, é inegável que seu texto necessita de atualizações. A denominada "Lei Kandir" teve o intuito inicial de regular as normas gerais do imposto estadual sobre mercadoria e serviços - ICMS e, sob esse pretexto, desonerou todas as exportações da incidência do imposto, inclusive produtos primários, e permitiu o aproveitamento de créditos do imposto relativos à aquisição de bens de capital. Com o objetivo de compensar os estados pela perda de receita decorrente dessas medidas, a mesma norma definiu critérios de repasses de recursos da União para os entes subnacionais.

A norma, portanto, tratou de dois temas relevantes e sensíveis para as finanças dos estados membros: legislação do ICMS e repasses da União com o intuito de compensar desonerações instituídas. Trata-se de Lei de substancial importância para os governos estaduais.

Apesar disso, seu texto não acompanhou as mudanças observadas na economia ao longo dos mais de vinte anos de sua existência. Com esse intuito esta Comissão foi criada. Este Colegiado tem a missão de rever essa legislação para torná-la mais atual e justa. Nesse sentido, muito nos honra a nossa designação para relatoria da matéria.

Adicionalmente, nosso objetivo será, além de analisar as mudanças necessárias nos textos legais, atender à orientação do Supremo Tribunal Federal, que estipulou prazo de doze meses para edição de Norma definidora da forma de cálculo dos repasses da União realizados sob forma de compensação financeira. De modo que, para que possamos atender plenamente a missão que nos foi apresentada, necessitamos ouvir as considerações dos representantes estaduais que atuam diretamente com a matéria tratada.

Para isso, sugerimos a realização de seminários em diversos estados da federação, tomando o cuidado de escolhê-los observando a representação de cada região do país. Assim, complementando outros requerimentos já apresentados e aprovados por esta Comissão, solicitamos com a presente proposta a realização de outros três seminários nos estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Goiás.

Diante o exposto, certos de que contaremos com o apoio de meus nobres pares neste Colegiado, submetemos o presente Requerimento à sua apreciação.

Sala das comissões, em de 2017.

Deputado José Priante

2017-7584